

CONTRATO N.º 3173/2019.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA DEVA VEÍCULOS LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) de: Obras e Desenvolvimento Urbano (conforme Decreto Municipal N.º 11.860/2018, de 25 de Janeiro de 2018) / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (conforme Decreto Municipal N.º 11.861/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**; doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **DEVA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.762.552/0003-02, estabelecida à Rua Teonilio Niquini, 32, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela **Sra. AMANDA REGINA DE MOURA**, portadora do CPF N.º 098.520.726-41 e RG N.º MG-9.211.777 SSP MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 6x2 COM CAÇAMBA BASCULANTE, A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 293/2018, na modalidade Pregão Presencial N.º 122/2018, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93; da Lei Complementar N.º 123/2006; do Decreto Municipal N.º 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato o **FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 6x2 COM CAÇAMBA BASCULANTE, A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, conforme Edital do Pregão Presencial N.º 122/2018, com todos os seus Anexos; Proposta vencedora da Licitação; e Termo de Referência; que integram este Contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua publicação até 31 de Dezembro de 2019.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

#### 4.1. Da solicitação do(s) Produto(s):

4.1.1. A solicitação do(s) produto(s) deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

#### 4.2. Da Entrega do(s) Produto(s) e da Nota Fiscal:

4.2.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF), na forma do Item 4.1.1, no(s) seguinte(s) endereço(s):

→ Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, Pç. Dr. Delfim Moreira, 70, Bairro Família Andrade, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

4.2.2. Juntamente com os produtos deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

4.2.3. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, neste Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 282.600,00 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil e Seiscentos Reais), conforme consta do quadro a seguir:

| VENCEDOR: DEVA VEICULOS LTDA. |                                | MARCA/MODELO        | QTD.   | UN. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------------------|--------------------------------|---------------------|--------|-----|----------------|-------------|
| ITEM                          | DESCRIÇÃO                      |                     |        |     |                |             |
| 001 - (037890)                | CAMINHAO 6 X2 C/ CACAMBA BASC. | IVECO TECTOR 240E28 | 1.0000 | UN  | 282.600,0000   | 282.600,00  |

TOTAL DO PARTICIPANTE DEVA VEICULOS LTDA.: R\$ 282.600,00

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- 6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*
- 6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*
- 6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
- 0209 01 20 605 2606 1.248 4490 52 - 676 (MAPA) - Conservação de Rodovias e Estradas Vicinais // Manutenção do Convênio N°. 875172/2018 - MAPA // Equipamentos e Material Permanente.
- 0209 01 20 605 2606 1.248 4490 52 - 678 (RECORD) - Conservação de Rodovias e Estradas Vicinais // Manutenção do Convênio N°. 875172/2018 - MAPA // Equipamentos e Material Permanente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO**

- 8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES:**

##### **9.1. Da Contratada:**

- 9.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.
- 9.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 9.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 9.1.4. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.
- 9.1.5. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.
- 9.1.6. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
- 9.1.7. Garantir integralmente seu produto por 12 (doze) meses, sem limitação de horas de rodagem e/ou quilometragem.
- 9.1.8. Finda a garantia integral do produto, garantir por mais 12 (doze) meses o "trem de força" (Motor, Câmbio e

Diferencial), sem limitação de horas de rodagem e/ou quilometragem.

9.1.9. Oferecer sem nenhum custo os serviços aplicados nas revisões obrigatórias para manutenção da garantia, conforme as determinações do fabricante, cobrindo todo o período da garantia, sendo que lhe será devido tão somente as peças e componentes que forem utilizadas nesses serviços.

9.1.10. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

## **9.2. Da Contratante:**

9.2.1. Garantir as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

9.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

9.2.3. Fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, dentro de sua competência, que poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

### **10.1. Das Sanções Administrativas:**

10.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.

10.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.

10.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato (consideradas após trinta dias de inadimplência) a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.3. As multas são autônomas, independentes e cumulativas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

10.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

**10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:**

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

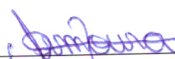
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

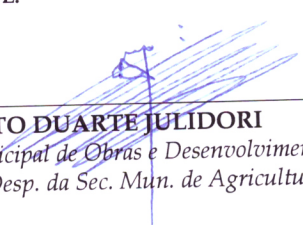
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 22 MAR./2019

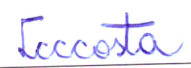
**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**DEVA VEÍCULOS LTDA**

**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**  
*Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano*  
*Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento*

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA**  
097.145.426-42

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LEANDRO GONÇALVES**  
068.058.146-4